

## Parecer nº 195/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027990/2024-62

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 195/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 97340610				
PA COPAM Nº: 1275/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA	CNPJ:	24.490.401/0028-55	
EMPREENDIMENTO:	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA	CNPJ:	24.490.401/0028-55	
MUNICÍPIO(S):	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	ZONA:	URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°15'40.35" S	LONG/X: 45°45'50.20"W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há</li> </ul>				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada 100.000 l de leite/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0

D-01-07-4	Capacidade instalada = 105.000 L de leite/dia	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Hudson Rosa Moreira		ART MG2024304459		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental		1.150.868-6		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Coordenador NUCAM		1.147.294-1		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 16/09/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97339634** e o código CRC **9FF73CBB**.



### Parecer Técnico de LAS nº 195/FEAM/URA SM - CAT/2024

A Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda, CNPJ nº 24.490.401/0028-55, com o nome fantasia de Cooper Rita Usina, encontra-se em operação desde 1957, atuando no setor alimentício especializado em beneficiamento de leite para a produção de queijos, doce de leite, manteiga, leite resfriado e pasteurizado, exercendo suas atividades na Rodovia BR-459, KM 122, Parque Industrial, em zona urbana do município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nas coordenadas: 22°15'40.35"S e 45°45'50.20"W.



Figura 1: Imagem de satélite da Cooper Rita Usina e seu entorno. Fonte: SLA.

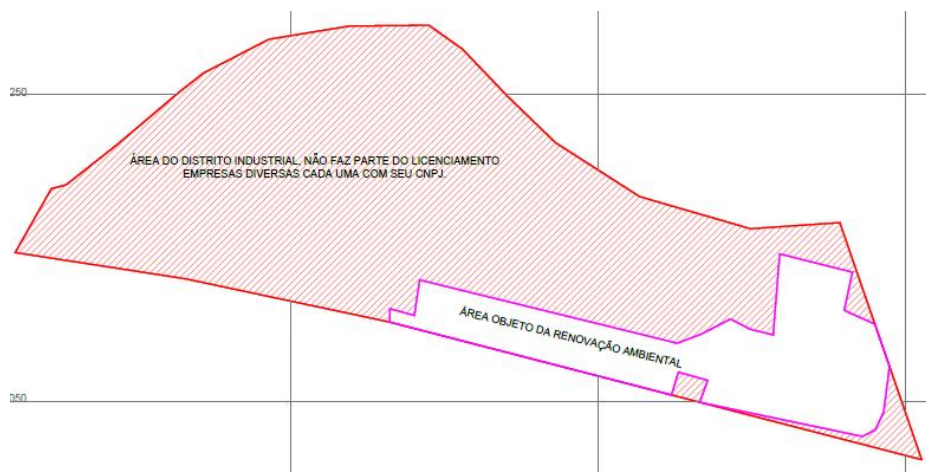


Figura 2: Imagem com a localização da Cooper Rita dentro do Distrito Industrial. Fonte: SLA.

Em 03/10/2016, obtive a renovação de sua Licença de Operação, conforme processo administrativo 00131/1996/006/2015 e Parecer Único nº 993820/2016, válida até 03/10/2024.

Em 18/07/2024, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1275/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RADA/RAS), para renovação da REVLO nº 99/2016, sem a incidência de critério locacional, por se tratar de pedido de renovação.



O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1, é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 100.000 L de leite/dia), resultando em Classe 3, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código D-01-07-4, é pequeno e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 105.000 L de leite/dia), resultando em Classe 1, conforme a DN Copam nº 217/2017.

A Cooper Rita Usina emprega 208 funcionários, dos quais 171 são do setor de produção e 37 da administração, que operam em 1 turno de 8 horas/dia, todos os dias do mês.

A área total do imóvel é de 1,530 ha, com área construída de 0,415 ha e área útil de 1,530 ha.

O processo produtivo inicia com a recepção do leite in natura, onde ocorre a coleta de amostras para controle de qualidade, seguindo para o beneficiamento, onde é pasteurizado e padronizado. Parte é envasado em saquinhos plásticos e depositado em câmaras frias para comercialização e o restante segue para a fabricação de diversos produtos, inclusive o leite UHT. O soro fresco do leite é destinado a produção de ricota e de bebida láctea.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano é proveniente da captação em três poços tubulares regularizados, conforme descrito abaixo:

- 1) **Portaria nº 02596/2016** de 02/12/2016, processo nº 07745/2015 - poço tubular. Ponto captação: Lat. 22°15'35" S e Long. 45°45'54" W. Vazão Autorizada (m³/h): 3,0. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 11:00 horas e 30 minutos/dia, 12 meses/ano. **Válida até 03/10/2024.**
- 2) **Portaria 2586/2016**, processo nº 023574/2015 - poço tubular. Ponto de captação: 22°15'37" S e 45°45'50" W. Vazão autorizada: 7,5 m³/h. Finalidade: consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 22:00 horas/dia, 12 meses/ano. **Válida até 03/10/2024.**
- 3) **Portaria 2587/2016**, processo nº 007746/2015 – poço tubular (subterrâneo). Ponto de captação: 20°15'37,2" S e 45°45'48,0" W. Vazão autorizada: 5,8 m³/h. Finalidade: consumo industrial, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia, 12 meses/ano. **Válida até 03/10/2024.**

**Ressalta-se que esta licença não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, dentre outras.**

Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de laticínios do empreendimento e devidamente mapeados no estudo apresentado, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Quanto a geração de ruído, observa-se que a Cooper Rita Usina localiza-se às margens da Rodovia BR-459, em distrito industrial e distante de zonas residenciais, não causando perturbação ambiental significativa.



O efluente sanitário gerado, proveniente do refeitório e banheiros, cuja quantidade média gerada é de 21,34 m<sup>3</sup>/mês, é destinado a uma fossa séptica, com limpezas realizadas pela empresa SR Tratamentos.

Os resíduos sólidos gerados são os derivados do processo industrial, característicos da atividade de laticínios e os similares ao de origem doméstica, estando relacionados no item 4.4 do RADA/RAS, onde são apresentadas as quantidades, disposição e destinação final de cada resíduo, consideradas adequadas.

**A URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.**

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados nas caldeiras a lenha. Foi informado no item 3.4 do RAS, que as caldeiras foram substituídas, no entanto, não foi informada a data da substituição, bem como sua destinação, juntamente com a terceira caldeira descrita no item 6.2 do Parecer Único nº 993820/2016 relativo ao PA 00131/1996/006/2015 (“A empresa possui três caldeiras a lenha, uma ativa e duas funcionam como reserva”).

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento não apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF.

Os efluentes industriais, com geração média de 300,00 m<sup>3</sup>/mês, provenientes do processo produtivo e higienização geral da fábrica, são direcionados para tratamento biológico em um sistema composto por: peneiramento, calha de medição Parshall, caixa de gordura, flotor, uma lagoa anaeróbia e 2 lagoas facultativas.

No RAS, foi informado que o lançamento do efluente tratado se dá no Córrego Raso. No entanto, em consulta ao IDE Sisema, verificou-se que não existe essa denominação.

Considerando se tratar de uma renovação de empreendimento licenciado em 2016, em que se encontrava vigente a Resolução conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12/08/2013, que dispensava a autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (art. 19, inciso VII), não há que se falar em regularização em ambiente de renovação, já que não houve ampliação da intervenção em APP.

Conforme detalhado a seguir, a equipe da URA SM constatou que todos os laudos referentes aos efluentes da estação de tratamento, constantes do Programa de Automonitoramento estabelecidos no Parecer Único nº 993820/2016 do PA nº 00131/1996/006/2015, são inválidos por estarem em desacordo com as determinações da DN COPAM nº 165, de 11/04/2011 e DN COPAM nº 216, de 27/10/2017.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente. Nesta senda, em função da inviabilidade de avaliação de desempenho ambiental durante a vigência da licença anterior, não resta, senão ao órgão ambiental, indeferir o requerimento



de renovação da licença ambiental, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos técnicos e legais.

### - Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único SUPRAM-SM nº 993820/2016 (SIAM), apensado ao processo Administrativo nº **00131/1996/006/2015**.

Foram empreendidos atos fiscalizatórios pretéritos, descrito nos Autos de Fiscalização nº 169649/2018, de 19/09/2018 e 171371/2024, de 21/08/2024. Os aludidos atos culminaram com a lavratura de Autos de Infração por descumprimento ou cumprimento intempestivo de condicionantes, conforme descrito no corpo dos Autos de Infração nº 180241/2018 e 180242/2018, e Autos de Infração nº 376068/2024 e 237757/2024. O lapso temporal, abrangido em ambos os atos fiscalizatórios referem-se à totalidade do prazo de vigência do certificado Rev LO nº 099/2016.

Durante o ato fiscalizatório, atinente ao lapso temporal de outubro de 2018 a agosto de 2024, foram encontrados os relatórios de ensaio **2024.37983** e **2024.37984**, atinentes a coletas de efluentes bruto e tratado em 16/04/2024. Esta coleta foi empreendida por funcionária do empreendimento, no caso a Sr<sup>a</sup> Angelina Alves Krebsky e remetida ao Laboratório QUALIN ANÁLISES AMBIENTAIS, devidamente reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais PRC 484.01.

Em atida análise, verificou-se que os resultados constantes nos relatórios de ensaio nº **2024.37983** e **2024.37984**, tanto para o efluente bruto, quanto para o efluente tratado apresentam exatamente os mesmos resultados constantes nos relatórios de ensaio nº **2023.37163** e **2023.37164**. A única divergência encontrada nos aludidos documentos foi a data de realização dos ensaios, constando nos relatórios de ensaio nº **2023.37163** e **2023.37164** as datas de 04/12/2023, 05/12/2023, 06/12/2023, 11/12/2023 e 14/12/2023 e nos relatórios de ensaio nº **2024.37983** e **2024.37984** as datas de 16/04/2024, 17/04/2024, 19/04/2020 e 20/04/2024.

Ainda nos chamou a atenção, que nos relatórios de ensaio nº **2023.37163** e **2023.37164** e nos relatórios de ensaio nº **2024.37983** e **2024.37984**, constam em seus cabeçalhos como data de revisão do formulário a data de 17/07/2023.

Cumprir informar, que para o lapso temporal avaliado de outubro de 2018 a agosto de 2024, todas a coletas de amostra foram realizadas pela Sr<sup>a</sup> Angelina Alves Krebsky, ou outro funcionário do empreendimento, sem a observância do artigo 4º da DN COPAM nº 216/2017, o qual versa:

*Art. 4º- Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:*

*I – as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;*



*II – cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:*

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.*

Em contato com o Laboratório Qualin, responsável pela emissão dos relatórios de ensaio constantes nos autos do processo administrativo nº **00131/1996/006/2015** e processo **SEI nº 1370.01.0006530/2021-15**, através do correio eletrônico institucional, foi nos relatado, que os relatórios de ensaio nº **2024.37983** e **2024.37984**, não constam nos arquivos do laboratório, e que a coleta de fato não fora realizada pelo mesmo, mas sim pelo cliente contratante.

Mediante o exposto, TODOS os relatórios de ensaio apensados nos autos do processo administrativo nº **00131/1996/006/2015** e processo **SEI nº 1370.01.0006530/2021-15**, no lapso temporal entre agosto de 2018 a outubro de 2024, foram consideradas inválidos, mediante a não observância dos quesitos de admissibilidade previstos no artigo 4º da DN nº 216/2017 e mediante apresentação de documentação com indícios de ausência de veracidade ao órgão ambiental, perante os fatos aqui relatados.

Para o cálculo do IDAL, atinente ao Processo Administrativo nº **00131/1996/006/2015** foi levado em consideração o Índice de Desempenho Ambiental, a entrega de 1 condicionante geral, referente ao monitoramento de efluentes industriais e sanitários, bruto e tratado, gerenciamento da geração, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e monitoramento das emissões atmosféricas, advinda da queima de lenha e subprodutos florestais em fornalha de caldeira.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo, obteve-se uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de **“23” (vinte e três) pontos** de um total de “100” (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na **faixa 1, inferindo uma gestão ambiental frágil no empreendimento para fins de renovação da licença ambiental**.

Ressalta-se, que grande peso da nota se dá em função de 25% de aproveitamento no cumprimento das condicionantes gerais atinente ao automonitoramento do empreendimento.

Em que pese a **inadmissibilidade** dos relatórios de ensaio dos efluentes brutos e tratados, ainda sim foi realizada atida leitura dos mesmos e foi percebida a anotação de alguns lançamentos de efluente tratado fora dos padrões. Cumpre ressaltar, que pelo fato deles, se encontrarem inadmissíveis pelo órgão ambiental, tais anotações não foram usadas para fins a aplicação de penalidade administrativa.





Foram anotados os seguintes parâmetros fora dos limites constantes no artigo 29 da DN conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e 32 da DN conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 a saber:

**2019:**

- R0017662/2019 de 07/02/2019; atinente ao mês de janeiro de 2019; sólidos sedimentáveis 25 mg/L, Nitrogênio Amoniacal 43,25 mg/L;

- R0156586/2019 de 10/10/2019; atinente ao mês de setembro de 2019; sólidos sedimentáveis 30 mg/L, Nitrogênio Amoniacal 54,60 mg/L.

**2020:**

- R0018565/2020 de 06/02/2020; atinente ao mês de janeiro de 2020; Nitrogênio Amoniacal 54,60 mg/L;

- Documento SEI nº 19062942 de 04/09/2020; atinente ao mês de agosto de 2020; sólidos sedimentáveis 12 mg/L, Nitrogênio Amoniacal 24,92 mg/L;

Documento SEI nº 20287995 de 06/10/2020; atinente ao mês de setembro de 2020; sólidos sedimentáveis 135 mg/L, Nitrogênio Amoniacal 43,40 mg/L;

- Documento SEI nº 22796196 de 07/12/2020 atinente ao mês de novembro de 2020; sólidos sedimentáveis 20 mg/L, Sólidos Suspensos Totais 148,0 mg/L;

Documento SEI nº 23966222 de 06/01/2021; atinente ao mês de dezembro de 2020; sólidos sedimentáveis 30 mg/L, Sólidos Suspensos Totais 206,67 mg/L.

**2021:**

Documento SEI nº 25192682 de 08/02/2021; atinente ao mês de fevereiro de 2021; sólidos sedimentáveis 13 mg/L;

Documento SEI nº 29065916 de 06/05/2021; atinente ao mês de abril de 2021\*; Óleos e Graxas 173,30 mg/L, DQO 862,67 mg/L, redução de 52,06%;

Documento SEI nº 31891938 de 06/07/2021; atinente ao mês de junho de 2021\*; Nitrogênio Amoniacal 65,52 mg/L.

**2023:**

-Documento SEI nº 67409974 de 06/06/2023; atinente ao mês de maio de 2023; Sólidos Suspensos Totais 233,33 mg/L, Nitrogênio Amoniacal 118,72 mg/L;

-Documento SEI nº 72897946 de 05/09/2023; atinente ao mês de agosto de 2023; Nitrogênio Amoniacal 66,36 mg/L;

-Documento SEI nº 78363382 de 06/12/2023; atinente ao mês de novembro de 2023; Sólidos Suspensos Totais 230,0mg/L;

-Documento SEI nº 80012577 de 05/01/2024; atinente ao mês de dezembro de 2023; DQO 1004,9, mg/L, redução de 26,27%, Sólidos Suspensos Totais 255 mg/L e Nitrogênio Amoniacal 23,80 mg/L.

**2024:**

- Documento SEI nº 81688590 de 06/02/2024; atinente ao mês de janeiro de 2024; Sólidos sedimentáveis 8,0 mg/L, Sólidos Suspensos Totais 124,0 mg/L;





-Documento SEI nº 91509073 de 01/07/2024; atinente ao mês de junho de 2024;

-Documento SEI nº 94283888 de 05/08/2024; atinente ao mês de julho de 2024;

Em que pese não seja aceitável o lançamento e efluentes fora dos limites estabelecidos nos artigos 29º e 32º das DN's conjuntas COPAM/CERH nº 01/2008 e 08/2022, respectivamente, há que se levar em consideração que, uma estação de tratamento de efluentes é um dispositivo de engenharia sanitária, suscetível a variações, por fatores físicos, químicos e biológicos, aliados ainda a fatores climáticos. Cumpre informar que após a anotação de lançamentos acima dos limites estabelecidos, foram anotados parâmetros dentro da normalidade, não ocorrendo este padrão de lançamento de forma linear configurando, portanto, uma variação eventual. Ressalta-se que, na maior parte do tempo o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento telado, funcionou dentro da normalidade, quando avaliados os demais relatórios de ensaio. Mediante o exposto não há que se falar em falha no dimensionamento.

Tendo em vista os indícios de que o empreendimento envidou esforço no cumprimento periódico do programa de automonitoramento, mediante o uso de artifícios que não atestam a adequabilidade do monitoramento ambiental, desqualifica o trabalho de monitoramento, realizado durante o prazo de vigência da licença ambiental, tendo em vista que não há garantias (inobservância do artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM 216/2017) de que outras amostragens e relatórios de ensaio não tenham sido apresentados de forma fraudulenta ao órgão ambiental.

Os resultados das consultas ao laboratório QUALIN ANÁLISES AMBIENTAIS, nos leva a crer que a irregularidade partiu do empreendimento, tendo em vista que as coletas foram realizadas por colaboradores de seu quadro funcional.

Cumpre informar que a instituição contratada, disponibiliza ao cliente toda a frascaria necessária para as amostragens, além do formulário Registro de Amostragem realizado pelo Cliente, precedido do número de controle do laboratório. Este formulário é preenchido pelo cliente no momento da realização da coleta que ele próprio executa e faz o protocolo da(s) amostra (s) com este Formulário preenchido. Este procedimento denota que o laboratório possui uma cadeia de custódia eficiente, permitindo ao mesmo identificar quais os números de formulários foram emitidos.

Em conclusão, considerando a ausência de validade dos laudos, gerados durante o período de monitoramento da ETE, ou seja, durante o prazo de validade da licença ambiental que se pretende renovar, que se fundamenta na inobservância do que estabelece a DN COPAM nº 216/17 de 27/10/2017, sem a apresentação de novo laudo no processo em tela, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – renovação ao empreendimento **Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda - Cooper Rita Usina** para as seguintes atividades: “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido – código D-01-06-1” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido – código D-01-07-4”, no município de **Santa Rita do Sapucaí**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.